Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1227/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/14464/2015/001
PROTOCOLO	: 1858020
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
ÓRGÃO	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RECORRENTE	: JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA
ADVOGADO	: OSNI MOREIRA DE SOUZA OAB/MS N.14.030
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – CONTRATAÇÃO PÚBLICA – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – MULTA – LEGALIDADE DOS ATOS – RECOMENDAÇÃO – PROVIMENTO.

Analisado o caso concreto e considerada a legalidade dos atos examinados, é razoável excluir a multa imposta pela remessa intempestiva da documentação, aplicando, como medida suficiente, a recomendação aos gestores do órgão para que observem, com maior rigor, as normas regimentais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 9 a 12 de agosto de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em **conhecer e dar provimento** do recurso ordinário interposto pelo Sr. **José Roberto Teixeira**, 1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado, no sentido de reformar a **Decisão Singular DSG – G.JD n. 9341/2017**, proferida no Processo TC/MS n. 14464/2015, para isentar o recorrente da multa imposta, excluindo os itens IV e V da deliberação recorrida, e acrescentar a **recomendação** ao responsável pelo órgão para maior observância dos prazos de remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal de Contas previstos na Resolução TC/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias), mantendo-se os demais itens da decisão.

Campo Grande, 12 de agosto de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do recurso ordinário interposto pelo Sr. José Roberto Teixeira, 1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul - ALMS, contra a Decisão Singular DSG–G.JD n. 9341/2017, proferida no Processo TC/MS n. 14464/2015, que declarou a regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 1/2015, da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho n. 819/2015, bem como aplicou multa no valor de 30 (trinta) UFERMS ao recorrente, em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas.

O recorrente, irresignado com os termos da decisão, apresentou suas razões e fundamentos, requerendo, em resumo, a procedência do pedido e a exclusão da multa aplicada.

A Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios (DFCPPC) realizou a Análise ANA n. 29386/2018, entendendo que o recurso não deve prosperar e a decisão recorrida deve ser mantida.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR – 1ª PRC n. 180/2020, opinou pelo conhecimento do recurso, e no mérito, por negar provimento, mantendo inalterados os termos da decisão recorrida.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O recorrente alega, em síntese, que o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 1/2015, a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho n. 819/2015 foram realizados dentro da legalidade e das normas regimentais deste Tribunal de Contas.

Assevera que cumpriu todos os prazos regimentais e legais estipulados por esta Corte de Contas.

Argumenta, ainda, que a eventual remessa intempestiva não trouxe qualquer prejuízo ao erário e jamais agiu de má-fé.

Pugna, ao final, pela anulação da multa aplicada no valor de 30 (trinta) UFERMS.

Sem embargo, diante da regularidade dos atos em exame, é possível a exclusão da sanção pecuniária e a adoção da recomendação ao gestor do órgão para maior observância dos prazos de remessa obrigatória a esta Corte de Contas, constantes do Manual de Peças Obrigatórias (Resolução TC/MS n. 88/2018).

DISPOSITIVO

Assim, deixo de acolher a análise da equipe técnica da DFCPPC e o parecer ministerial, **VOTO**:

1. pelo **conhecimento e provimento** do recurso ordinário interposto pelo Sr. José Roberto Teixeira, 1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado, no sentido de reformar a Decisão Singular DSG – G.JD n. 9341/2017, proferida no Processo TC/MS n. 14464/2015, para isentar o recorrente da multa imposta, excluindo os itens IV e V da deliberação recorrida, e acrescentar a recomendação ao responsável pelo órgão para maior observância dos prazos de remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal de Contas, previstos na Resolução TC/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias), mantendo-se os demais itens da decisão;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 12 de agosto de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

CESB/MSS/dssm